

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Concorrência



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES

A Agente de contratação do CDS de Irecê, torna público, que recebeu através do sistema BNC, as contrarrazões apresentados na CONCORRÉNCIA SRP 01/2025: Objeto:Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica em tsd com microrrevestimento, recapeamento asfáltico em cbuq e aplicação de microrrevestimento para atender as demandas do Consorcio de Desenvolvimento Sustentavel de Irecê. Conforme anexo: Aline Cavalcante Dourado/Agente de Contratação.

Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro-Fórum, CEP44.900-000, Irecê-Bahia
E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

1/31

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessimultaneo.territorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE CAVALCANTE DOURADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IRECÊ/BA

REF.: CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1.0107/2025.

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

Lapão/BA, 14 de agosto de 2025.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

A empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000, registrada no CNPJ sob o nº 13.582.689/0001-51, neste ato representado pelo seu sócio administrador o senhor **RENATO GARRIDO MEDEIROS**, portador de cédula de identidade RG nº 00.852.153-09 SSP/BA e CPF 093.914.015-20, residente e domiciliado na Rua Militão Dourado, 109, Centro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 14.133/21, artigos 165 § 4º do direito de Petição do edital de licitação em questão, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVO,

Contra o registro em sistema feita pelas empresas licitante EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUCAO CIVIL, assim sendo, apresentamos fatos e fundamentos no articulado a seguir que dizimam os registros apontados;

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo ao chamamento desse certame licitacional susografado, veio a recorrente participar com outros licitantes presentes com estrita observância legal das exigências edilícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou proposta almejando a sua contratação.

Sucede que, após abertura das propostas e habilitação a licitante Em Construções e Transportes Ltda alega que o balanço patrimonial da empresa deveria ser apresentado em forma de escrituração contábil digital (ECD/SPED) e a licitante Cast Engenharia e Consultoria Ltda

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Alega que a vencedora do certame apresentou seguro garantia no valor abaixo do previsto em edital, alega ainda ausência de garantia adicional e por fim, alega que o balanço patrimonial da empresa deveria ser apresentado em forma de escrituração contábil digital (ECD/SPED), a empresa Forte Serviços Da Construção Civil Ltda alega que existe incompatibilidade de Objeto Social (CNAE), da empresa arrematante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA com o presente objeto, irregularidades nos custos de mão de obra e do não atendimento da empresa ao BDI e encargos disponibilizados pela Prefeitura; constata-se, à luz dos fatos e das provas constantes nos autos, comprovadas adiante, que as alegações apresentadas carecem de respaldo técnico e jurídico, revelando-se manifestamente infundadas.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre discorrer acerca da tempestividade da presente contrarrazão administrativa, considerando que os recursos foram interpostos em 12/08/2025, a presente contrarrazões mostra-se tempestivo, em observância ao prazo de 3(três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos	Horário	Autor	Situação	
	12/08/2025 21:10	CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	NÃO JULGADO	
	12/08/2025 15:43	FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL	NÃO JULGADO	
	12/08/2025 22:22	EM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	NÃO JULGADO	

Tabela extraída da plataforma BNC

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Alínea "b", inciso I, art. 165 da Lei nº 14.133 | Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Portanto, hoje 14/08/2025, constata-se, então, sua tempestividade através da data de registro das razões que seguem, requerendo sua análise.

III - DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

A requerente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso o agente de contratação não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, a partir da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo determinado para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

IV - DOS FATOS SUBJACENTES

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável de Irecê, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica em TSD com microrrevestimento, recapeamento asfáltico em CBUQ e aplicação de microrrevestimento, visando atender às demandas do referido consórcio.

A sessão pública de abertura ocorreu em 21 de julho de 2025, às 09h10min, via plataforma BNC, conduzida pela Agente de Contratação Sra. Aline Cavalcante Dourado, oportunidade em que foram recebidas e registradas as propostas das empresas participantes, conforme segue, por classificação das propostas:

1. WTM Construções e Transportes Ltda - Participante 724 - R\$ 22.060.272,09;
2. RJV Empreendimentos e Engenharia Ltda - Participante 918 - R\$ 22.062.899,38;
3. Caribé Construções e Empreendimentos Ltda - Participante 085 - R\$ 22.072.072,00;

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

4. Forte Serviços da Construção Civil - Participante 877 - R\$ 22.977.645,91;
5. OLS Engenharia Ltda - Participante 816 - R\$ 26.358.856,75;
6. Paralela Engenharia e Empreendimentos Ltda - Participante 290 - R\$ 28.000.000,00;
7. AND Engenharia Ltda - Participante 655 - R\$ 29.190.427,33;
8. Cast Engenharia e Consultoria Ltda - Participante 212 - R\$ 32.500.000,00;
9. EM Construções e Transportes Ltda - Participante 791 - R\$ 35.000.005,00;
10. Mazza Engenharia Ltda - Participante 766 - R\$ 50.000.000,00;
11. CS Soluções e Empreendimentos Ltda - Participante 726 - R\$ 13.987.745,10;
12. G3 Polaris Serviços Ltda - Participante 799 - R\$ 19.200.000,00
13. AF Comércio, Locações e Serviços Ltda - ME - Participante 138 - R\$ 20.000.000,00.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Classificados		Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
		WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	PARTICIPANTE 724	22.060.272,09	<input type="checkbox"/>
		RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 918	22.062.899,38	<input type="checkbox"/>
		CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 085	22.072.072,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL	PARTICIPANTE 877	22.977.645,91	<input type="checkbox"/>
		OLS ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 816	26.358.856,75	<input checked="" type="checkbox"/>
		PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 290	28.000.000,00	<input type="checkbox"/>
		AND ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 655	29.190.427,33	<input type="checkbox"/>
		CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	PARTICIPANTE 212	32.500.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA	PARTICIPANTE 791	35.000.005,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		MAZZA ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 766	50.000.000,00	<input type="checkbox"/>
Inabilitados		Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
Desclassificados		Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
		ES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 726	13.987.745,10	<input checked="" type="checkbox"/>
		G3 POLARIS SERVICOS LTDA	PARTICIPANTE 799	19.200.000,00	<input type="checkbox"/>
		AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	PARTICIPANTE 138	20.000.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>

Tabela extraída da plataforma BNC

O certame seguiu regularmente seu trâmite procedural, com o registro das propostas, conferência da documentação e demais atos previstos no edital e na legislação pertinente, encontrando-se atualmente na fase recursal, para a qual se apresenta o presente expediente.

V – DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, é imperativo ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório deverão estar em perfeita consonância com a legislação vigente, observando a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

princípios da igualdade, da razoabilidade, da competitividade, da economicidade sob os quais o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A respeito dos princípios leciona Levi Rodrigues Vaz:

(...), tais princípios possuem um papel central nas licitações e contratações públicas, constituindo os valores que deverão guiá-los, orientando e dirigindo as ações interpretativas, integrativas, executórias e de controle em todos os entes federativos, tanto para a criação das novas normas jurídicas, quanto para atuação dos entes administrativos, órgãos e agentes públicos, inclusive os órgãos de controle, interno e externo, além dos particulares que visam participar de licitações e contratar com

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

a Administração. (Vaz, Levi Rodrigues. Manual da nova lei de licitações: lei nº 14.133/21. 1ª ed. Curitiba, PR: Editora Via Jurídica, 2022 - pág. 32/33).

DOS FATOS

O presente certame, regido pela Lei nº 14.133/2021, visa à contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica em TSD com microrrevestimento, recapeamento asfáltico em CBUQ e aplicação de microrrevestimento, conforme edital e termos de referência, para atender às demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável de Irecê.

Na fase recursal, as licitantes EM Construções e Transportes Ltda e Cast Engenharia e Consultoria Ltda apresentaram recursos questionando aspectos de nossa habilitação, os quais passamos a rebater de forma fundamentada.

DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Alegação da licitante EM Construções – Apresentação do Balanço Patrimonial via ECD/SPED.

A recorrente sustenta que, em razão de nosso faturamento bruto em 2023 (R\$ 42 milhões) e 2024 (R\$ 81 milhões), o balanço patrimonial deveria ter sido apresentado exclusivamente em forma de Escrituração Contábil Digital (ECD).

Ocorre que:

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O edital não impôs a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial em ECD/SPED, mas sim em conformidade com a legislação societária e contábil vigente, permitindo apresentação em meio físico desde que assinada por contador regularmente inscrito no CRC.

Vejamos o que diz o edital;

19.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.4.1. Para comprovação da capacidade econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa; cópia dos termos de abertura e encerramento dos livros diário, razão e inventário, registrados na Junta Comercial ou órgão competente; demonstração de resultado do exercício (DRE), demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas quando aplicáveis; certidão de regularidade profissional do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Vejamos o que diz a lei nº 14.133/2021 em seu art. 63, §5º

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, §5º, dispõe que;

"a comprovação da boa situação financeira será feita de acordo com critérios objetivos estabelecidos no edital"

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
 Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
 Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

não havendo imposição legal para utilização exclusiva da ECD/SPED.

O TCU, no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário assentou que;

“a Administração não pode exigir documentos além dos previstos em lei ou no edital”.

Ademais, a obrigatoriedade de entrega da ECD/SPED é obrigação perante a Receita Federal, para fins fiscais, e não requisito de forma para habilitação em licitações, salvo previsão editalícia expressa – inexistente no presente caso.

Portanto, não há qualquer irregularidade na forma apresentada, atendendo-se integralmente ao edital e à legislação, assim sendo, a WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA atendeu integralmente a qualificação econômica e financeira solicitada em edital, ao passo que foi apresentado Balanço dos anos 2023 e 2024 com termo de abertura e fechamento, livro diário, notas explicativas, CRC e assinatura do profissional de contabilidade o Sr PETTER SOUZA E SILVA CRC N° 022502/07 e registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

2. Alegação da CAST Engenharia – Valor da Garantia participação insuficiente

A recorrente alega que o seguro garantia deveria ser no valor mínimo de 1% do valor estimado da contratação, apontando como base o valor de R\$ 28.713.842,00 (estimado por ela) e sugerindo que o montante de R\$ 268.685,71 por nós apresentado seria insuficiente.

Ocorre que:

O orçamento estimativo do certame foi sigiloso, nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao licitante utilizar

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

valores não oficialmente divulgados como referência para cálculo de garantia.

O art. 58, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a garantia deve se basear no valor estimado ou no valor da proposta, conforme definido no edital. No presente caso, aplicando-se o percentual de 1% sobre o valor da nossa proposta (R\$ 22.060.272,09), o resultado é exatamente R\$ 220.602,72, valor inferior ao apresentado por nós (R\$ 268.685,71), o que evidencia cumprimento acima do mínimo exigido.

O TCU, no Acórdão nº 1.921/2015 – Plenário, reforça que “a fixação da garantia deve observar o limite e a forma estabelecidos no edital, não podendo ser desconsiderada a proposta efetivamente apresentada pelo licitante quando esta for a base prevista”.

Vejamos o que diz o edital.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

16.1. Será exigida das empresas licitantes a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito obrigatório de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada, em conformidade com o Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta exigência visa assegurar a seriedade das propostas e a manutenção das condições ofertadas durante todo o período de validade, funcionando como mecanismo de proteção contra a apresentação de propostas meramente protelatórias ou inconsistentes.

Assim, a alegação é totalmente improcedente.

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1.0107, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.2505/2025.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

🕒 Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 268.685,71
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

🕒 Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 268.685,71 Vigência - 20/07/2025 a 21/10/2025
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 268.685,71 Vigência - 20/07/2025 a 21/10/2025

Seguro garantia prestada pela WTM CONSTRUÇÕES

3. Alegação de Garantia Adicional entre 75% e 85% do Orçamento Estimado

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
 Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
 Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

A recorrente sustenta que deveria ter sido apresentada garantia adicional, conforme art. 58, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da proposta for inferior a 85% do orçamento estimado.

Contudo:

Não há nos autos comprovação do valor do orçamento estimado, que é sigiloso, impedindo qualquer cálculo externo válido.

De acordo com o art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o sigilo do orçamento impede que licitantes utilizem estimativas próprias para alegar suposta inexequibilidade ou necessidade de garantias adicionais.

Sem a revelação oficial do valor estimado pela Administração, é impossível afirmar que nossa proposta está abaixo de 85% deste valor. Qualquer cálculo apresentado pela recorrente é mera especulação, sem respaldo probatório.

O TCU, no Acórdão nº 1.214/2022 - Plenário, assinalou que;

“não se pode exigir garantia adicional com base em estimativa particular de licitante, devendo o parâmetro ser o valor estimado oficialmente pela Administração”.

O edital, assinalou que;

7.5. Propostas com valores entre 75% e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias contratuais exigíveis. A Administração poderá realizar diligências para

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

aferir a exequibilidade das propostas, considerando o preço global, quantitativos e preços unitários relevantes, observando critérios de aceitabilidade estabelecidos conforme especificidades do mercado correspondente.

18.3. Para propostas com valores entre 75% e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias contratuais. A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, exigindo dos licitantes demonstração detalhada da viabilidade dos preços apresentados.

Nesse caso, pela redação dos itens 7.5 e 18.3 do edital e pelo que prevê a Lei nº 14.133/2021, essa garantia adicional não é apresentada junto com os documentos de habilitação.

O art. 58, §4º, da Lei 14.133/2021 diz que, quando a proposta ficar entre 75% e 85% do orçamento estimado, o contratado deverá prestar garantia adicional como condição para assinatura do contrato, equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor da proposta, ou seja, a exigência é posterior à fase de julgamento e anterior à assinatura do contrato não é requisito de habilitação nem de apresentação com a proposta.

O TCU, no Acórdão nº 1.214/2022 - Plenário, já reforçou que a garantia adicional é;

“exigível apenas do licitante vencedor e no momento da contratação”

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

pois seu objetivo é resguardar a execução do contrato e não a fase competitiva.

Portanto, a garantia adicional só é calculada com base no orçamento estimado oficial, que é sigiloso até a adjudicação. Só o vencedor da licitação apresenta essa garantia, e apenas após a homologação e antes de assinar o contrato. Não há fundamento para alegar irregularidade por não ter apresentado essa garantia na fase recursal.

Logo, não se configura a hipótese legal para exigência da referida garantia adicional.

3. Alegação da CAST Engenharia - Balanço Patrimonial em desconformidade, a resposta foi proferida anteriormente para a licitante Em Construções.

4. Alegação da Forte Serviços Da Construção Civil Ltda - Alega que existe incompatibilidade de Objeto Social (CNAE), da empresa arrematante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA com o presente objeto.

A recorrente sustenta que a empresa arrematante WTM Construções e Transportes Ltda não possuiria objeto social compatível com o presente certame, alegando que seu CNAE principal se refere a construções de edifícios e instalações esportivas.

Ocorre que tal alegação carece de fundamento legal e fático, pelas razões que seguem:

1. Análise Jurídica

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica das empresas participantes será comprovada mediante apresentação de

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

documentos como ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e suas alterações posteriores ou consolidada.

A lei não estabelece que a compatibilidade de objeto deva se restringir exclusivamente à atividade principal registrada no CNAE, o que importa é que o objeto social descrito no contrato social ou estatuto inclua atividades compatíveis com o objeto licitado.

O CNAE, por sua natureza, é um código de classificação econômica para fins tributários e estatísticos, não sendo o único nem o principal critério para aferir a habilitação jurídica.

Lei nº 14.133/2021, art. 67, II diz:

"ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos que comprovem a administração da sociedade."

Acórdão TCU nº 1.924/2017 - Plenário:

"A análise da compatibilidade do objeto social deve se basear no contrato social ou documento equivalente, não se restringindo à atividade principal constante no CNAE, uma vez que este possui função eminentemente cadastral e tributária."

2. Fato concreto

A empresa WTM Construções e Transportes Ltda, além de possuir CNAE principal relacionado a construções de edifícios e instalações

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

esportivas, também possui em seu contrato social atividades que abrange Construção de estradas e obras de terraplenagem, serviços correlatos ao objeto licitado.

Tais atividades são diretamente compatíveis com o objeto da licitação, que versa sobre recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica e serviços correlatos.

Portanto, a análise correta da compatibilidade do objeto social deve considerar o contrato social e não apenas o CNAE principal, a WTM Construções e Transportes Ltda possui previsão expressa em seu contrato social para execução de obras de estradas e terraplenagem, o que garante sua plena habilitação, logo, a alegação da recorrente se baseia em interpretação parcial e incompleta dos documentos, carecendo de amparo legal e contrariando entendimento consolidado do TCU.

5. Alegação da Forte Serviços Da Construção Civil Ltda - Alega sobre irregularidades nos custos de mão de obra da empresa arrematante WTM construções e transportes ltda.

A recorrente sustenta que a proposta da empresa WTM Construções e Transportes Ltda apresentaria valores distintos para a mesma função profissional – Servente – sendo ora representado em R\$ 22,36 (SINAPI) e ora em R\$ 22,4851 (SICRO), sem justificativa técnica.

1. Fundamentação Jurídica e Técnica

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLVII, conceitua orçamento estimado como aquele que considera “os custos unitários de insumos e serviços obtidos em sistemas referenciais oficiais, como SINAPI, SICRO, ou outros congêneres, admitindo-se a utilização de mais de uma fonte quando tecnicamente justificável.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, reconhece que;

“não há ilegalidade na adoção de composições de custos oriundas de diferentes sistemas referenciais (SINAPI e SICRO), desde que observados os limites legais e os pisos salariais vigentes”.

Não existe vedação legal para que a composição de preços de mão de obra adote valores de diferentes sistemas de referência, especialmente quando tais valores são iguais ou superiores ao piso estabelecido em convenção coletiva e respeitam a carga horária legal.

2. Situação Concreta da WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O valor ofertado para o Servente (R\$ 22,36 no SINAPI e R\$ 22,4851 no SICRO) não se encontra abaixo do piso salarial da categoria, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil no Estado da Bahia vigente.

Pelo contrário, o valor está acima do mínimo estabelecido, não havendo afronta à legislação trabalhista, à Lei nº 14.133/2021, nem aos entendimentos do TCU.

A variação mínima entre os dois valores (R\$ 0,1251) é tecnicamente irrelevante do ponto de vista de exequibilidade contratual, sendo apenas reflexo da diferença metodológica entre as bases SINAPI e SICRO, ambas reconhecidas oficialmente para uso em licitações públicas.

Conclui-se portanto, que não há qualquer irregularidade na composição dos preços apresentados pela WTM, visto que os valores estão compatíveis com o piso salarial da Bahia e acima do mínimo

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

legal, garantindo a viabilidade da execução contratual, imperativo afirmar que a utilização combinada de referências do SINAPI e do SICRO encontra respaldo no art. 6º, XLVII, da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado do TCU.

				Valor do BDI =>	85,90	Valor com BDI =>	468,55			
				Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	Código	Banco	Descrição							
	4018098	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³		m³	1.000000	1,15	1,15		
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário Total			
Insumo	E9515	SICRO3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 115 kW	1.000000	Operativa Improdutiva	237,6400	109,6200	237,6400		
				Custo horário total de equipamentos				237,64		
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário		CUSTO HORÁRIO Total			
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.000000	22,3600		22,3600			
				Adicional de Mão de obra (%)				0,0000		
				Custo horário total de mão de obra				22,36		
				Custo horário total de execução				260		
				Produção de equipe				230,19		
				Custo unitário de execução				1,1295		
				Custo do FIC				0,0161		
				Custo do FIT				0		
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,10	MO com LS =>	0,10	
				Valor do BDI =>	0,25	Valor com BDI =>		Valor com BDI =>	1,40	
Composição	Código	Banco	Descrição							
	4805750	SICRO3	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m		m³	1.000000	45,61	45,61		
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário		CUSTO HORÁRIO Total			
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1.000000	22,4851		22,4851			
				Adicional de Mão de obra (%)				0,0000		
				Custo horário total de mão de obra				22,4851		
				Custo horário total de execução				22,4851		
				Produção de equipe				0,5		
				Custo unitário de execução				44,9702		
				Custo do FIC				0,6408		
				Custo do FIT				0		
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	44,97	MO com LS =>	44,97	
				Valor do BDI =>	10,23	Valor com BDI =>		Valor com BDI =>	55,64	
	Código	Banco	Descrição							

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Mesmo com amparo jurídico e técnico justificado anteriormente, o edital e lei nº 14.133/2021 possibilita a diligência, demonstrando a impossibilidade de desclassificação por mera diferença de valores e da possibilidade de saneamento em diligência.

A pequena variação entre os valores unitários apresentados para a função de servente não configura irregularidade apta a ensejar a desclassificação da proposta, pois:

O art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que;

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

"erros sanáveis na proposta ou na documentação não constituem motivo para inabilitação ou desclassificação do licitante, devendo a Administração promover a sua correção por meio de diligência".

O TCU, no Acórdão nº 2.949/2016 – Plenário, firmou entendimento de que;

"inconsistências formais ou de pequeno impacto no valor global da proposta devem ser tratadas por meio de diligência saneadora, e não como causa de eliminação".

No caso em tela, a diferença é mínima (R\$ 0,1251) e não compromete nem o valor global da proposta, nem a viabilidade da execução contratual, estando os valores acima do piso da categoria profissional vigente na Bahia.

Assim, ainda que se entendesse necessária a uniformização do valor, tal ajuste poderia e deveria ser promovido via diligência, jamais como fundamento para desclassificação.

Riscos da desclassificação automática sem diligência: Desconsiderar esse dever de diligência prévia e partir para a desclassificação automática de uma proposta sanável em diligência, representa um grave risco jurídico e prático tanto para a Administração quanto para os licitantes envolvidos. Dentre os principais problemas de uma inabilitação sumária sem observância do procedimento adequado, destacam-se:

1. Nulidade do ato e do certame: Uma desclassificação feita em desacordo com a Lei 14.133/21 e a jurisprudência do TCU pode ser declarada inválida. A WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA detentora da melhor proposta tem o direito de apresentar a proposta diligenciada no processo em tela, caso contrário há clara violação do art. 59, §2º e inc. IV.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
 Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
 Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

2. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa: A Constituição Federal (art. 5º, LV) assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos. Embora um julgamento de propostas não seja um "processo sancionador" típico, a exclusão de uma proposta legítima sem chance de defesa fere o senso de justiça procedural. Os órgãos de controle e o Poder Judiciário têm reconhecido que o licitante deve ser ouvido quanto à viabilidade de sua proposta antes de ser afastado, sob pena de ofensa a princípios basilares do Direito Administrativo.

3. Prejuízo à competitividade e à economicidade: Como apontado pelo TCU, eliminar automaticamente propostas sem efetuar diligência distorcer o jogo competitivo. Em vez de incentivar descontos maiores (beneficiando a Administração com preços mais baixos), um critério rígido desestimula propostas ousadas. Isso significa que a Administração pode acabar pagando mais caro por contratar uma proposta "segura" (acima de 75%) quando poderia ter obtido uma oferta válida de menor valor. Ou seja, a falta de diligência pode levar à contratação de uma proposta menos vantajosa economicamente, contrariando o princípio da busca da proposta mais vantajosa.

4. Risco de responsabilização do agente público: Os agentes da comissão de licitação que deixarem de realizar diligência e efetuarem uma desclassificação indevida podem ser responsabilizados. O TCU já qualificou a desclassificação sem diligência como irregularidade passível de apontamento em auditorias. Em casos graves, isso pode levar a sanções aos

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

responsáveis, como multas ou determinações de correção do procedimento.

Em face desses riscos, fica evidente que, investigar a exequibilidade por meio de diligência não é burocracia excessiva, mas sim uma garantia de segurança jurídica e de decisão acertada.

O edital trouxe a previsão no item 30.6 entre outros itens da realização de diligências:

30.6. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou retificação meramente formal de documentos, concedendo prazo razoável que não exceda 30 (trinta) minutos, visando a celeridade necessária do trâmite processual, tendo em vista a instrução técnica se tratar de presunção de existência.

Tais diligências visam evitar inabilitações por vícios sanáveis que não comprometam o julgamento objetivo.

Acórdão 898/2019-TCU-Plenário, "não se verifica afronta ao princípio da isonomia e da imparcialidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que fique demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, considerando ainda que o preço final global não será aumentado, pelo contrário, pode ser reduzido..." e o disposto no art. 56, inciso VI, da Lei 13.303/2016, in verbis:

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

"Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II descumprem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes."

Cumpre ressaltar, que erro material não afeta a validade ou a substância da proposta apresentada pela empresa, não é considerado um motivo suficiente para desclassificar a empresa do processo de licitação.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Essa decisão visa garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, permitindo que as propostas sejam avaliadas de forma justa e imparcial.

6. Alegação da Forte Serviços Da Construção Civil Ltda - Alega sobre não atendimento da empresa arrematante wtm construções e transportes ltda, ao bdi e encargos disponibilizados pela prefeitura.

2	ESTRADAS VICINAIS							R\$
2.1	SERVIÇOS INICIAIS			(BDI - 1)				R\$
2.1.1	SICRO	5502985	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (BORDOS DA ESTRADA)	M2	148.000,01			
2.1.2	SICRO	4915775	ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA ARTICULADA	HA	22,20			
2.1.3	PML	CPU-001	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	M	37.000,00			
2.2	LIMPEZA E EXPURGO DE JAZIDA			(BDI - 1)				R\$
2.2.1	SICRO 3	5502985	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M2	25.227,27			

Rua Rio de Janeiro,422, Bairro Fórum, Irecê Bahia
E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM MICRORREVESTIMENTO							R\$
3.1	SERVIÇOS INICIAIS			(BDI - 1)				R\$
3.1.1	SICRO	5502985	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (BORDOS DA ESTRADA)	M2	79.999,99			
3.1.2	SICRO	4915775	ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA ARTICULADA	HA	9,60			
3.1.3	PML	CPU-001	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	M	16.000,00			
3.2	LIMPEZA E EXPURGO DE JAZIDA			(BDI - 1)				R\$
3.2.1	SICRO 3	5502985	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M2	45.781,73			
3.2.2	SICRO 3	5502986	EXPURGO DE JAZIDA	M3	4.578,17			

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

4.2	RECAPEAMENTO			(BDI - 1)			R\$
4.2. 1	CAMADA DE BINDER (ESP. 2 CM)						R\$
4.2.1 .1	SICRO 3	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	98.000,00		

Rua Rio de Janeiro, 422, Bairro Fórum, Irecê Bahia

E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com

CNPJ nº 12.265.004/0001-80

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

4.2.1 .2	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	1.960,00		
4.2.1 .3	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3	T	5.007,41		
4.2. 2	CAMADA DE ROLAMENTO (ESP. 3 CM)						
4.2.2 .1	SICRO 3	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	98.000,00		
4.2.2 .2	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	2.940,00		
4.2.2 .3	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3	T	7.511,11		



Conforme planilha de referência acima os itens 2.1.3, 3.1.3 e 4.2.2.3 estão sujeitos ao BDI de serviços e não diferenciado como alega a recorrente.

A recorrente sustenta que, para os itens 2.1.3 e 3.1.3 (locação de serviços de terraplanagem e pavimentação) e 4.2.2.3 (carga e mistura asfáltica), deveria ter sido aplicado BDI diferenciado, e não BDI de serviço, alegando suposta incorreção na planilha.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é um percentual agregado ao custo direto, abrangendo despesas indiretas, tributos e margem de lucro. A definição de qual BDI aplicar decorre da natureza do serviço ou fornecimento, conforme critérios do edital e planilha orçamentária de referência.

No presente certame, a planilha de referência da Administração classificou expressamente tais itens como serviços, com BDI de serviço, sendo obrigatória a observância dessa classificação pelos licitantes para manter a comparabilidade e isonomia das propostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra o princípio da isonomia e determina que os licitantes disputem em condições iguais, observando as regras do edital. Alterar a classificação do BDI por conta própria implicaria descumprir o edital e poderia, aí sim, ensejar glosa pela Administração.

O TCU, no Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, reforça que;

“a composição do BDI deve seguir a metodologia e parâmetros definidos pela Administração no orçamento estimativo, sob pena de quebra da isonomia e prejuízo à análise comparativa das propostas”

A classificação dos itens 2.1.3, 3.1.3 e 4.2.2.3 como serviços, com aplicação de BDI de serviço, está em estrita conformidade com a planilha oficial de referência do edital.

Qualquer alteração para aplicar BDI de fornecimento implicaria descompasso com o orçamento estimativo e violação ao art. 21, §1º, da Lei 14.133/2021, que estabelece que as regras do edital são obrigatórias para todos os licitantes.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

A proposta apresentada respeita integralmente a metodologia adotada pela Administração, garantindo a uniformidade e a comparabilidade exigidas pelo certame.

Portanto, a alegação da recorrente não encontra respaldo legal ou técnico, visto que, O BDI aplicado é o correto, conforme a natureza dos itens e a planilha de referência, A aplicação de BDI diferenciado contrariaria o edital e quebraria a isonomia entre concorrentes, O entendimento do TCU é firme no sentido de que a metodologia do orçamento estimativo deve ser observada integralmente pelos licitantes.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta amplamente demonstrado que as alegações recursais das licitantes Em Construções e Transportes Ltda, Cast Engenharia e Consultoria Ltda e Forte Serviços Da Construção Civil Ltda não encontram amparo nos fatos, na legislação aplicável ou na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, constituindo-se em meras ilações destituídas de fundamento técnico.

A empresa recorrida observou integralmente as exigências do edital e os ditames da Lei nº 14.133/2021, apresentando proposta e documentação em estrita conformidade com os parâmetros legais e administrativos, o que afasta qualquer hipótese de inabilitação ou desclassificação.

Assim, impõe-se o não provimento integral dos recursos, com a consequente manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora a proposta da recorrida, garantindo-se a continuidade regular do certame, em observância aos princípios da legalidade,

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

isonomia, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Lapão-BA, 14 de agosto de 2025.

RENATO GARRIDO
MEDEIROS:09391401520

Assinado de forma digital por RENATO
GARRIDO MEDEIROS:09391401520
Dados: 2025.08.14 16:27:24 -03'00'

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 13.582.689/0001-51

RENATO GARRIDO MEDEIROS

CPF:093.914.015-20

Sócio Administrador

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000 e-mail: wtm.constr@yahoo.com.br
Tel. (74) 99994-6523 - CNPJ 13.582.689/0001-51

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMjL-T563Y6_5PphJw&chave2=BR-06aCCpMpelH2nWnOfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59336431500-MICHEI SOUZA E SILVA

JOSÉ HÉLIO COSTA SANTIAGO, nacionalidade brasileira, nascido em 06/02/1951, Divorciado, Contador, CPF nº 065.613.735-53, Carteira de Identidade nº 566278, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Professor Agripiniano de Barros, 158, Caixa D'água, Salvador, BA, CEP 40323000, Brasil.

RENATO GARRIDO MEDEIROS, nacionalidade brasileira, nascido em 18/01/1957, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrimensor, CPF nº 093.914.015-20, Carteira de Identidade nº 0085215309, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Bicuíba, 55, Colina A, Patamares, Salvador, BA, CEP 41680050, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200598371, com sede à Rua São Jorge, 190 , Vila Castro, Lapão, BA, CEP 44.905-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.582.689/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ HÉLIO COSTA SANTIAGO, detentor de 2.202.002 (Dois Milhões e Duzentos e Dois Mil e Dois) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (Um Centavo) cada uma, correspondendo a R\$22.020,02 (Vinte e Dois Mil e Vinte Reais e Dois Centavos).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JOSÉ HÉLIO COSTA SANTIAGO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.020,02 (Vinte e Dois Mil e Vinte Reais e Dois Centavos), direta e irrestritivamente ao sócio RENATO GARRIDO MEDEIROS, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: RENATO GARRIDO MEDEIROS, com 110.100.100 (Cento e Dezenas Milhões e Cem Mil e Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.101.001,00 (Um Milhão e Cento e Um Mil e Um Reais).

Página 1

Req: 81100000271754



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174307463806968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessussustentavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_T3qMjL-T563Y6_5PphjIw&chave2=BT-06aCCpMpelH2nWnOfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59836431500-MICHELI SOUZA E SILVA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RENATO GARRIDO MEDEIROS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA UNIPESSOALIDADE

CLÁUSULA QUINTA. A partir desta data a Sociedade passará a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do artigo 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAPÃO / BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100000271754

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174307463806968
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_T3qMjL-T563Y6_5PphjIw&chave2=BR-06aCCPMeIH2mWhofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59836431500-MICHEI SOUZA E SILVA

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RENATO GARRIDO MEDEIROS, nacionalidade brasileira, nascido em 18/01/1957, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrimensor, CPF nº 093.914.015-20, Carteira de Identidade nº 0085215309, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Bicuíba, 55, Colina A, Patamares, Salvador, BA, CEP 41680050, Brasil.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29200598371, com sede na Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão / BA, CEP 44.905-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / MF sob o nº 13.582.689/0001-51, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada unipessoal tem sede à Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão / BA, CEP 44.905-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais a prestação de serviços na área de construção civil; terraplenagem; construção de estradas; obras de artes; instalação elétrica de baixa tensão; projeto e execução de saneamento básico; agrimensura; locação de veículos, máquinas e equipamentos e serviços de transportes de materiais de construção.

Req: 81100000271754

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174307463806968
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_T3qMjL-T563Y6_5PphjIw&chave2=BR-06aCCpMpI1H2nWhcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59836431500-MICHELI SOUZA E SILVA

CÓDIGO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.99-5-01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades no dia 17 de junho de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$1.101.001,00 (um milhão cento e um mil e um reais) quotas de capital, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

RENATO GARRIDO MEDEIROS, detentor de 110.100.100 (cento e dez milhões cem mil e cem) quotas, perfazendo um total de R\$1.101.001,00 (um milhão cento e um mil e um reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas, assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RENATO GARRIDO MEDEIROS, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro. O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 4

Req: 81100000271754



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174307463806968
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/03/2021

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_T3qMjL-T563Y6_5PpHjIw&chave2=BR-06aCCPmpelH2nWnOfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59836431500-MICHEI SOUZA E SILVA

Parágrafo Segundo. O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujos" ou da incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 5

Req: 81100000271754



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174307463806968
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/03/2021

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51**



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

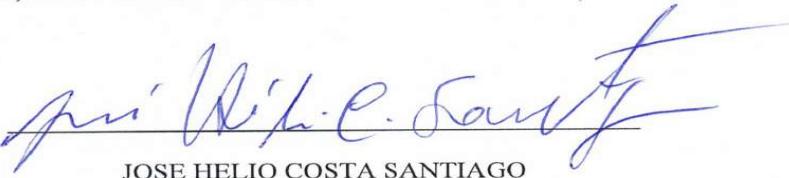
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de LAPÃO / BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAPÃO / BA, 22 de fevereiro de 2021.


JOSE HELIO COSTA SANTIAGO


RENATO GARRIDO MEDEIROS

Req: 81100000271754

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174307463806968
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T563Y6_5PphjIw&chave2=BT-06aCCpMpIeIH2nWnfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59336431500-MICHELI SOUZA E SILVA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



219571422

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	219571422 - 23/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29200598371
 CNPJ 13.582.689/0001-51
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98055243 DE 23/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 23/03/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98055243



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
 Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174307463806968
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_T3qMyL-T563Y6_5PphjIw&chave2=BT-06aCCpMpelH2nWnOfRg

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59836431500-MICHEL SOUZA E SILVA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu MICHEL SOUZA E SILVA, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº BA 021824/O-6, expedida em 25/06/2010, inscrito no CPF nº 598.364.315-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Alteração Contratual e Consolidação da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, composta por 6 páginas;
2. DBE BA89463041 - 13582689000151, composto por 1 página;
3. Carteira de Identidade nº 0056627882, expedida pela SSP/BA em 03/10/2006 e CPF nº 065.613.735-53 expedida pelo MF, ambos em nome de JOSÉ HÉLIO COSTA SANTIAGO, composto por 1 página;
4. Carteira de Identidade nº 0085215309, expedida pela SSP/BA em 25/06/2014 e Carteira de Identidade Profissional nº 050119606-4, expedida pelo CREA/BA em 02/05/2012, ambas em nome de RENATO GARRIDO MEDEIROS, composta por 1 página.

Data: 23/03/2021

MICHEL SOUZA E SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174307463806968
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_T3qMyl-T563Y6_5PPhjIw&chave2=BT-06aCCpMpelH2nWnOfRg

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 6 de agosto de 2020, às 11:21.**

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98055243 em 23/03/2021
Protocolo 219571422 de 23/03/2021

Nome da empresa W.T.M. - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200598371

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174307463806968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A52ADDB546065783FEF465DA2DF8583